

~~REVOGADA~~ pela Resolução CEPE-UEMS N° 977, de 14/4/2010.

~~RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 357, de 25 de março de 2003.~~

*~~Aprova a sistemática de elaboração e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da UEMS.~~*

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2003,~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1º Aprovar a sistemática de elaboração e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nos termos da presente Resolução.~~

~~Art. 2º Para efeito desta Resolução, deve-se entender:~~

~~I - por currículo pleno, o conjunto de disciplinas ofertadas pelo curso, compreendendo a formação geral, específica, básica, prática, estágio curricular supervisionado e atividades complementares;~~

~~II - por conteúdos curriculares de formação geral, os estudos relacionados às Ciências Sociais, Filosofia, Psicologia, Ética, Política, Comportamento, Linguagem, Comunicação e Informação, podendo abranger, também, a formação teórico-quantitativo, histórica, complementar, estudos quantitativos e suas tecnologias, teórico-práticos entre outros;~~

~~III - por conteúdos curriculares de formação específica, os conteúdos profissionais essenciais para o desenvolvimento de competências e habilidades. É a essência diferencial de cada curso;~~

~~IV - por conteúdos curriculares definidos para a educação básica, no caso das licenciaturas, as unidades curriculares de complementação e consolidação dos conhecimentos lingüísticos, matemáticos, das ciências naturais e das humanidades que fazem parte da organização curricular do Ensino Fundamental e Médio. Deve ser oferecido a todos os estudantes que revelem lacunas na sua formação básica, anterior ou simultaneamente à formação profissional;~~

~~V - por prática, no caso das licenciaturas, componente curricular obrigatório, deverá estar presente desde o início do curso e permear toda a formação. Todas as disciplinas terão a sua dimensão prática. Será desenvolvida com ênfase nos procedimentos de observação e reflexão, visando a atuação em situações contextualizadas e a resolução de situações problema características do cotidiano profissional, encaminhamento para solução de problemas identificados. A prática poderá ser enriquecida com tecnologia de informação, narrativas orais e escritas de professores, produções dos alunos, situações simuladoras e estudo de casos, entre outros;~~

~~VI - por estágio curricular supervisionado, componente curricular obrigatório, mas diversificado, tendo em vista a consolidação prévia dos desempenhos~~

profissionais desejados, segundo as peculiaridades de cada curso de graduação. No caso das licenciaturas, o estágio curricular supervisionado supõe uma relação pedagógica entre alguém que já é um profissional reconhecido em um ambiente institucional de trabalho e um aluno estagiário. Deverá ser realizado em escola de educação básica, e respeitando o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, devendo ser desenvolvido a partir da segunda metade do curso;

VII - por atividades complementares - AC, as atividades desenvolvidas pelo aluno por meio da participação em atividades de natureza acadêmica-científica-cultural.

**Art. 3º** O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, o total de dias de trabalho efetivo previsto na legislação em vigor, distribuídos em dois períodos letivos regulares, excluído o tempo reservado aos exames finais.

**Art. 4º** Para o planejamento acadêmico, elaboração de horário das disciplinas e calendário acadêmico, o ano letivo compõe-se de:

I - semana composta de seis dias letivos;

II - módulo de 34 semanas, para as disciplinas anuais;

III - módulo de 17 semanas para as disciplinas semestrais.

*Parágrafo único.* A carga horária das disciplinas dos currículos dos cursos de graduação deve obedecer aos módulos de carga horária semanal compatíveis com o disposto neste artigo.

**Art. 5º** Além das 34 semanas, o Calendário Acadêmico deve contemplar o período destinado à realização dos exames finais, os específicos de cada curso e os internos da Universidade.

**Art. 6º** Para elaboração ou reformulação do projeto pedagógico dos cursos de graduação da UEMS, obedecidas às diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação, incluirão em seus currículos disciplinas e atividades acadêmicas que propiciem:

I - formação básica e valorização do ser humano que lhe permita o conhecimento do mundo em suas múltiplas dimensões;

II - integração entre teoria e prática e articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno no âmbito da UEMS com aquelas de seu campo de atuação profissional;

IV - ênfase em atividades centradas na criatividade e na capacidade de construir, estruturar, ordenar e buscar novas interpretações às situações propostas;

V - formação científica que lhe permita a compreensão e o uso do método científico;

VI - formação profissional básica, constituída do conhecimento específico da ciência e das tecnologias aplicáveis à respectiva atividade profissional;

VII - sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as habilidades a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na UEMS.

**Art. 7º** Os projetos dos cursos devem ser precedidos de uma criteriosa avaliação do currículo em vigor, abrangendo a comunidade acadêmica e

externa envolvidas com o curso e profissão habilitada.

~~Art. 8º Na composição do projeto pedagógico faz-se necessário definir com clareza, os elementos que lastreiam a própria concepção do curso, o seu currículo pleno e sua operacionalização, devendo ser apresentado à Pró-Reitoria de Ensino, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:~~

~~I – Comissão responsável pela elaboração do projeto, instituída através de Portaria da Pró-Reitoria de Ensino;~~

~~II – identificação do curso;~~

~~III – duração do curso, com indicação dos prazos mínimo e máximo para sua integralização;~~

~~IV – legislações básicas, referentes ao curso;~~

~~V – a história do curso contextualizada com a história da Instituição, construída a partir da operacionalização dos cursos anteriores;~~

~~VI – justificativas. Em se tratando de reformulação, deve conter um diagnóstico, fundamentado no resultado da avaliação institucional e nas inovações propostas;~~

~~VII – objetivos gerais do curso, contextualizados em relação as suas inserções institucional, política, geográfica e social;~~

~~VIII – condições objetivas de oferta e a vocação do curso;~~

~~IX – perfil profissional que assegure uma sólida formação de base generalista, crítica e ética, possibilitando o aprofundamento em diversas áreas de conhecimento;~~

~~X – competências gerais e habilidades específicas, coerentes com os objetivos do curso e com o perfil profissional, a serem desenvolvidas durante o período de formação;~~

~~XI – formas de realização da interdisciplinaridade;~~

~~XII – modos de integração entre teoria e prática;~~

~~XIII – formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;~~

~~XIV – modos de integração entre graduação e pós-graduação;~~

~~XV – incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;~~

~~XVI – concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado;~~

~~XVII – concepção e composição das atividades complementares;~~

~~XVIII – estrutura curricular:-~~

~~a) conteúdos curriculares de formação geral;~~

~~b) conteúdos curriculares de formação específica;~~

~~c) conteúdos curriculares definidos para a Educação Básica, no caso das licenciaturas;~~

~~d) prática vivenciada ao longo do curso, atrelada aos conteúdos curriculares;~~

~~e) estágio curricular supervisionado;~~

~~f) atividades complementares;~~

~~g) seriação das disciplinas;~~

~~h) resumo geral da estrutura curricular;~~

~~i) indicação dos prazos mínimo e máximo para a integralização do curso.~~

~~XIX – ementas, objetivos, e suas respectivas bibliografias básicas;~~

~~XX – plano de implantação e adaptações do currículo.~~

~~Art. 9º Os currículos plenos dos cursos de graduação compreendem o conjunto de disciplinas ofertadas pelo curso, compreendendo a formação geral, específica, básica, prática, estágio curricular supervisionado e atividades complementares, dispostos ordenadamente em séries.~~

~~Art. 10. Na organização curricular devem ser observados os seguintes princípios básicos:~~

~~I – a carga horária mínima fixada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;~~

~~II – a estrutura curricular deve distinguir as disciplinas do currículo geral, específico e básico;~~

~~III – o total de carga horária exigida para as atividades complementares nos cursos de bacharelado e licenciatura são estipuladas de acordo com norma instituída pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;~~

~~IV – as disciplinas devem ser organizadas em séries anuais e, dependendo das especificidades do curso poderão ser estipuladas disciplinas preparatórias para disciplinas de séries subseqüentes;~~

~~V – a carga horária semanal das disciplinas é de, no mínimo, duas horas/aula, destinadas exclusivamente ao cumprimento dos respectivos programas.~~

~~Art. 11. Para as habilitações e ou modalidades de um mesmo curso, os currículos devem ser elaborados a partir de um tronco comum, devendo figurar todas as disciplinas comuns às diversas habilitações e modalidades.~~

~~Art. 12. Os currículos plenos dos cursos de graduação devem ser organizados de forma que seja possível sua integralização dentro do tempo médio previsto nas legislações vigentes.~~

~~Art. 13. O cumprimento da carga horária prevista para as atividades complementares – AC, pelos alunos, para efeito de integralização do currículo pleno, deve ser, prioritariamente, nas seguintes modalidades, além de outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:~~

~~I – participação em atividades acadêmicas (monitoria acadêmica, projetos de ensino, cursos especiais, eventos acadêmicos, estágio curricular não obrigatório, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos estudantis, conferências, colóquios, palestras, discussões temáticas, visitas técnicas);~~

~~II – participação em atividades científicas (projetos de pesquisa, eventos científicos, projetos de iniciação científica, estágios de iniciação científica);~~

~~III – participação em atividades culturais (projetos e ou atividades de extensão, projetos ou eventos culturais, festivais, exposições).~~

~~§ 1º A participação dos acadêmicos em atividades acadêmico-científico-culturais, promovidas pela UEMS ou por outras instituições, serão consideradas como atividades complementares se devidamente reconhecidas pelos respectivos coordenadores e registradas nas Pró-Reitorias competentes.~~

~~§ 2º Feita a expedição do certificado das atividades complementares, a Divisão responsável pela mesma encaminhará à Divisão de Assuntos Acadêmicos, a relação dos alunos para efetivação do registro em histórico escolar.~~

~~§ 3º Os cursos especiais devem versar sobre conteúdos não contemplados nas disciplinas do currículo do curso e aprovados, em primeira instância, pelo respectivo coordenador do curso.~~

~~§ 4º Aos alunos ingressantes através de transferência externa e portadores de diplomas de curso superior, a critério do Colegiado do Curso, poderão ser consideradas, para cumprimento das cargas horárias previstas como Atividades Complementares, as das disciplinas não aproveitadas e não contempladas no currículo pleno do curso que estiver cursando.~~

~~Art. 14. A oferta de disciplinas nos cursos de graduação não poderá exceder a quatro horas/aula por turno.~~

~~Art. 15. O regime acadêmico adotado pela UEMS, como forma de organização curricular dos cursos regulares de graduação é o seriado anual.~~

~~Art. 16. De acordo com as necessidades e especificidades dos cursos, as disciplinas podem ser ofertadas de forma modular, semestralizada e condensada.~~

~~§ 1º A semestralização, condensação e divisão em módulos de que trata o *caput* deste artigo, somente podem ser operacionalizadas se houver anuência do Colegiado de Curso e da totalidade do corpo docente, devidamente aprovadas pela Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~§ 2º As disciplinas semestrais condensadas e modulares devem ser distribuídas no primeiro e segundo semestre de cada série, evitando acúmulo de carga horária.~~

~~Art. 17. Mudança curricular é o processo que visa à modificação substantiva na estrutura vigente decorrente de defasagens ou inadequações da estrutura atual, tendo em vista, as demandas da realidade ou de novas determinações legais.~~

~~Parágrafo único. As mudanças curriculares devem ser solicitadas, após a oferta regular de todas as disciplinas do currículo do curso, devendo ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.~~

~~Art. 18. Poderá ocorrer alteração curricular, desde que sejam comprovadas incorreções na proposição original do currículo ou necessidade de adequação de disciplina, ementa, carga horária e seriação, devendo a alteração ser aprovada pela Câmara de Ensino e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 19. A proposta de projeto pedagógico, currículo pleno do curso e alteração curricular é de competência dos respectivos Colegiados de Curso, que solicitará à Pró-Reitoria de Ensino a designação de uma comissão para elaboração do projeto.~~

~~§ 1º O Colegiado de Curso deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino os nomes dos participantes da comissão de que trata o *caput* deste artigo, garantindo a representatividade de todas as áreas de conhecimento do curso.~~

~~§ 2º No caso de cursos novos, a Pró-Reitoria de Ensino constituirá uma comissão integrada por profissionais da área específica, garantindo a representatividade das outras áreas de conhecimento que compõem o curso.~~

~~Art. 20. Elaborada a proposta a que se refere o artigo anterior, serão observados os seguintes procedimentos:~~

~~I – o presidente da comissão encaminha à Pró-Reitoria de Ensino, para os devidos encaminhamentos;~~

~~II – a Pró-Reitora de Ensino encaminha para os respectivos Núcleos para apreciação e parecer;~~

~~III – a Pró-Reitoria de Ensino encaminha, com parecer dos Núcleos correspondentes, para a Secretaria dos Órgãos Colegiados;~~

~~IV – a Secretaria dos Órgãos Colegiados encaminha para Deliberação da Câmara de Ensino e posterior homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~§ 1º Para encaminhamento da proposta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve ser instruído processo com todos os elementos constitutivos do projeto pedagógico necessários a deliberação do Conselho, inclusive a legislação atinente ao curso, currículo e ou profissão.~~

~~§ 2º Todas as propostas, documentos e decisões referentes ao curso devem constar de um único processo, preservando, desta forma, a história de todas as ocorrências relativas ao processo pedagógico do referido curso.~~

~~Art. 21. Toda e qualquer proposta referente ao projeto pedagógico deve ser operacionalizada somente após aprovação pela Câmara de Ensino e posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, sujeitos à Deliberação da Câmara de Ensino e posterior homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

~~Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE-UEMS Nº 63, de 12 de março de 1997, a Resolução CEPE-UEMS Nº 140, de 4 de novembro de 1999 e a Resolução CEPE-UEMS Nº 276, de 26 março de 2002.~~

**Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME**  
Presidente CEPE/UEMS